



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.362 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS ,  
ATRAVÊS DE SUA PREFEITURA, A CELEBRAR CON-  
VÊNIO COM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES-  
TADO DE MINAS GERAIS."

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Mu-  
nicipal autorizado a celebrar, em nome do Município, convênio com a Assem-  
bléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, visando à colaboração na reali-  
zação de audiências públicas regionais.

ART. 2º - Os termos do convênio a ser cele-  
brado ficam fazendo parte integrante do processado Legislativo nº 083 /93.

ART. 3º - Revogadas as disposições em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 784, DE 17 / 06 /93.